



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3900
Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br



ATO LEGISLATIVO Nº 001/2022-GP/CMMPU.

Dispõe sobre novas regras e procedimentos para retorno às atividades da Câmara Municipal de Manacapuru, visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

Considerando as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde sobre o CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as decisões exaradas nos Decretos do Governo do Estado do Amazonas.

Considerando o Decreto nº 847, de 20/12/2021 do Executivo Municipal, e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina regras para o desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os protocolos de prevenção definidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, sobre os procedimentos visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

Art. 2º A Sessão plenária presencial, atenderá ao exposto no Ato Legislativo nº 004/2021-GP/CMMPU e Resolução Legislativa nº 063, de 02 de março de 2021, em atenção ao Regimento Interno deste Poder Legislativo.

I – sem a presença física de público ou outros convidados;

II - uso Obrigatório de Máscaras, distanciamento e outras medidas cabíveis;

III – transmissão ao vivo pelo Facebook Oficial da Câmara de Manacapuru;

IV – acesso restrito aos 17 vereadores, dois assessores por vereador e aos serventuários da Câmara, devidamente convocados.

Parágrafo único. A Sessão Solene de abertura do 3º período legislativo, será presencial, e contará com a presença de: Prefeito e Vice-prefeita, até cinco membros de suas assessorias, dois membros do ceremonial da Prefeitura, magistrados locais convidados, e os 17 vereadores e os serventuários designados da Câmara.

Art. 3º Fica autorizado o acesso aos gabinetes parlamentares, pelos servidores e vereadores, de segunda a sexta-feira, bem como o atendimento ao público, considerando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada setor.

§ 1º O atendimento físico do público externo nos gabinetes dos vereadores será autorizado, apenas sob agendamento, com dia e horário fixado (com intervalo entre os atendimentos de no mínimo 30 minutos para higienização feita pelo servidor responsável), e entregue cópia a Recepção da Câmara.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

§ 2º Para atendimento ao § 1º deste artigo, será obrigatório o uso dos equipamentos de proteção, bem como distanciamento e público reduzido no interior do Gabinete.

Art. 4º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato, sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 5º Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 03 de janeiro de 2022.

Ver. Jefferson Batalha do Nascimento
Presidente da Câmara